



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45.787.852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1868 e 79-1777

LEI Nº 345, de 12 de Setembro de 1991.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **Cr\$ 61.000.000,00** (sessenta e um milhões de cruzeiros), destinado à suplementar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1. GABINETE

3.1.3.2- Outros Serv.de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00

2.2. SECRETARIA

3.1.2.0- Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00

3. ADMINISTRAÇÃO

3.3. TRIBUTAÇÃO

3.1.1.3- Obrigações Patronais.....Cr\$ 4.000.000,00

3.4. MATERIAL

3.1.1.1- Pessoal Civil.....Cr\$ 5.000.000,00

4. FINANÇAS

4.3. TESOURARIA

3.1.1.1- Pessoal Civil.....Cr\$ 2.000.000,00

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

5.3. ENSINO REGULAR

4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 15.000.000,00

5.6. CULTURA

3.1.3.2- Outros Serv.de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 3.000.000,00

7. SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.1. DIRETORIA

3.1.1.1- Pessoal Civil.....Cr\$ 4.000.000,00

3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 2.000.000,00

3.1.3.2- Outros Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

7.5. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.1.3.2- Outros Serv.de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

8. SERVIÇOS URBANOS

8.2. ÁGUA E ESGOTOS

3.1.1.1- Pessoal Civil.....Cr\$ 5.000.000,00

[Assinatura manuscrita]